



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 06 /2012**

Institui o Núcleo Docente Estruturante - NDE - no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em Sessão Ordinária de 17 de Outubro de 2012, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES -, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2005, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa nº 23, de 01 de dezembro de 2010, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, diante da obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação da Instituição de Ensino Superior, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE - no âmbito dos cursos de graduação da UFRJ.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

**§Único – Nos casos em que haja um único Projeto Pedagógico para várias habilitações, poderá ser criado um único NDE assim como nos cursos que funcionem de forma integrada.**

- I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos, e atualizá-lo periodicamente;
- II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua efetiva realização;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, caso existentes, para os Cursos de Graduação;
- VI – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VI – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VIII – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX – Acompanhar as atividades do corpo docente.

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso, tendo o (a) atual Coordenador (a) do Curso como seu (sua) presidente, excetuando-se o caso previsto no parágrafo 4º deste artigo.

**§1º** São requisitos necessários para atuação no NDE:

I - Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

II - Preferencialmente regime de trabalho em tempo integral (DE) ou 40 horas/semanais.

III - Experiência docente mínima de 3 (três) anos em exercício no respectivo curso.

**§ 2º** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo docente integrante mais antigo do NDE em exercício na instituição.

**§ 3º** O inciso III do §1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência, devendo, nesse caso, serem considerados para comporem o NDE os docentes que participarem da elaboração do projeto pedagógico e/ou docentes mais antigos que ministrem disciplinas no respectivo curso.

**§ 4º** Nos casos dos cursos que funcionem de forma integrada de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º, o NDE deverá ser integrado pelos coordenadores e professores dos respectivos cursos tendo o Diretor Adjunto da Unidade como seu presidente.

**Art. 5º** - Os membros do NDE serão indicados pelo Coordenador do Curso, e seus nomes deverão ser homologados pelas Congregações ou respectivos Conselhos Superiores das Unidades.

**§ único** - No caso dos cursos multi-unidades, os membros do NDE deverão ser homologados pelo respectivo Colegiado do Curso.

**Art. 6º** - O regimento interno de cada Núcleo Docente Estruturante será elaborado por seus membros e aprovado pelo Colegiado responsável pelo curso, e deverá conter a regulamentação do processo de indicação e renovação dos seus membros, de acordo com os seguintes requisitos:

I - mandato mínimo de 3 (três) anos para os docentes integrantes;

II - renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

III - número mínimo de 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso de graduação, sendo o limite máximo de membros ser definido por cada curso;

IV - participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso.

V - participação, quando possível, do último coordenador de curso;

VI - previsão da periodicidade mínima de três reuniões anuais.

**§ único** - Os membros atuantes no NDE poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito no Núcleo Docente Estruturante do seu Curso.

**Art. 7º** - Os cursos em funcionamento na universidade deverão constituir os seus Núcleos Docentes Estruturantes no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução devendo a regulamentação indicada no artigo 6º ser encaminhada ao Conselho de Ensino de Graduação e publicada em forma de portaria assinada pelo Diretor da Unidade ou no caso de cursos multi unidades pelo presidente do colegiado do curso no Boletim da Universidade.

**Art. 8º** - Fica alterado o art. 3º. da Res. CEG 02/2003, acrescentando-se a este o inciso V, com a seguinte redação: "*V - a estrutura organizacional do Curso, seu Colegiado, a COAA (Res. 03/1997), e o Núcleo Docente Estruturante (Res. /2012)*".

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.

**Art. 10** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra (d) do art. 7º da Res. CEG 02/94.

**OBS: ESTA RESOLUÇÃO SUBSTITUI A RESOLUÇÃO CEG 05/12 PUBLICADA NO BUFRJ Nº 43 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 DEVIDO A REPETIÇÃO DE NUMERAÇÃO.**

Publicada no Boletim 46 de 15/11/2012.